

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem como objetivo avaliar alternativas para concretizar os estudos preliminares visando subsidiar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços como oficinas em diversos espaços a serem utilizados pela assistência social, sendo que a contratação poderá ocorrer conforme a necessidade e o interesse público, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A crescente demanda por atividades educacionais e culturais diversificadas tem exigido a ampliação e a diversificação dos programas oferecidos por instituições educacionais e culturais. Para atender a essas necessidades, é fundamental contar com profissionais qualificados e especializados que possam ministrar oficinas em diversas áreas de conhecimento e prática. A abertura de credenciamento para oficinas visa preencher essa lacuna, garantindo a oferta de atividades que promovam o desenvolvimento integral dos participantes.

2.2 Para atender à demanda por uma variedade de oficinas, é necessário recrutar oficinas especializadas nas áreas de Artes Marciais, Violão, Artesanato, Musicalização, Teatro, Dança e Coreografia, e Ballet Infantil. Cada uma dessas áreas exige conhecimentos e habilidades específicas, que só podem ser fornecidos por profissionais com experiência e formação adequadas.

2.3 Um processo de credenciamento bem estruturado permite a padronização dos critérios de seleção e avaliação dos oficinas. Isso facilita a administração e a coordenação das atividades, além de garantir que todos os profissionais estejam alinhados com as políticas e padrões estabelecidos pela instituição.

2.4 Ademais, a Constituição Federal de 1988 determina que a assistência social é direito de todos, impondo ao Estado a obrigação de fomentá-la e proporcionar de forma igualitária e universal o acesso à Assistência Social, a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

2.5 Os objetivos poderão ser tanto de iniciação quanto de aprofundamento dos fundamentos das áreas de atuação, proporcionando gratuitamente aos munícipes beneficiários do Programa Bolsa Família e PAIF - Programa de Atendimento Integral a Família, de modo a qualificar-se, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas, participando de atividades de prática cultural, lazer, fruição livre e sociabilização.

2.6 O público-alvo das Oficinas Culturais e Artísticas 2024 é prioritariamente os beneficiários do Programa Bolsa Família e PAIF-Programa de Atendimento Integral a Família, comprovadamente residente em Serra do Salitre, incluindo pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, desde que inscritas na Assistência Social.

2.7 Ademais, o credenciamento é viável no presente caso, tendo em vista que:

O credenciamento se legitima nos casos em que, para o alcance do interesse público, faz-se necessário que um grande universo de fornecedores ou prestadores de serviço esteja disponível, descaracterizando-se, dessa a competição. (BITTENCOURT, Sidney. 2014, p. 285 - 286)

2.8 Nesta diáspora, com o intuito de garantir maior oportunidade de atendimentos aos munícipes que estiverem aderido ao programa, quanto maior for o rol de fornecedores que se habilitem para a execução do objeto deste termo, maior será a eficiência do procedimento, atingindo resultados que mais sejam aproveitados pela Administração Pública.

2.9 A abertura de credenciamento para oficinas é uma necessidade estratégica para garantir a oferta de oficinas diversificadas, de alta qualidade e alinhadas com os objetivos educacionais da instituição. Este processo não apenas assegura a qualificação dos profissionais envolvidos, mas também contribui para a organização eficiente e a satisfação dos participantes, promovendo um ambiente educacional e assistencial enriquecedor e seguro.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A referida contratação / demanda não foi prevista no PCA 2024, tendo em vista que as contratações estavam fora do planejamento, todavia surgiu a necessidade para apreciação ao Setor de Assistência Social,

sendo contratação necessária e pertinente à melhoria e distribuição de resultados assistenciais, que resultarão em benefícios práticos e reais aos beneficiários dos programas a serem ofertados pela Secretaria Municipal por meio da contratação de empresas para realização de oficinas em geral.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação apresenta como requisito temporal a execução e fornecimento dos serviços a serem contratados no prazo de 12 (Doze) meses, contados da emissão da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse público e de acordo com o que preconiza a Lei Geral de Licitações.

4.2 A empresa deverá comprovar suas Condições de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, devendo contar com sede ou meio capaz de que haja a realização das castrações n Município de Serra do Salitre/MG.

4.3 Ademais, deverão haver apresentação dos seguintes quesitos:

4.3.1 PROPOSTA com base nos preços a serem definidos em Termo de Referência em valores fixos e irremovíveis no credenciamento, devidamente apresentada para abordar a contratação objeto deste instrumento, em papel timbrado, com valores unitários, globais, local, data e assinatura pelo representante legal.

4.3.2 Apresentação de requisitos de HABILITAÇÃO, quais sejam:

3.2.1.1. Habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

b) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

d) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

3.2.1.4. Qualificação Técnica

a) Documentação comprobatória da experiência em docência, ministração de oficinas, aulas, masterclass, workshops ou afins, na área pleiteada; organizados em ordem cronológica;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Como meio para atendimento da demanda, sugerimos que sejam realizadas contratações com prazo no mínimo de 12 (doze) meses, tendo em vista a demanda que surge constantemente, com base na procura de oficinas técnicas específicas, devidamente solicitada pelos cidadãos, sendo um programa anteriormente realizado, todavia que necessitou de nova reformulação e maiores ofertas de oficinas, em áreas distintas, conforme definido na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICACAO	UND	Empresas a Contratar	QTD
1	Artes Marciais / Carga horária mínima de 20h semanais	Meses	1	12
2	Violão / Carga horária mínima de 20h semanais	Meses	1	12
3	Artesanato/ Carga horária mínima de 20h semanais	Meses	3	12
4	Musicalização/ Carga horária mínima de 20h semanais	Meses	1	12
5	Teatro / Carga horária mínima de 20h semanais	Meses	1	12
6	Dança e Coreografia / Carga horária mínima de 20h semanais	Meses	1	12
7	Ballet Infantil para crianças de 5 (cinco) a 12 (doze) anos / Carga horária mínima de 20h semanais	Meses	1	12
Estima-se que a contratação referida acontecerá com base em contratação mínima de 1(um) profissional para cada área de atuação, com exceção do serviço de oficineiro para Artesanato, que contaremos com no mínimo 3 (três) profissionais.				

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. Contexto do Salário e Mercado Atual

O salário médio de R\$1412,00 mensais é uma referência comum para diversos cargos de nível técnico e especializado na nossa região. No entanto, ao considerar o credenciamento para serviços específicos na área de assistência social, especialmente para atividades especializadas como artes marciais, violão, artesanato, musicalização, teatro, dança e ballet infantil, o valor proposto é de R\$1.500,00 mensais para cada oficineiro. Esse valor considera as particularidades do mercado e a necessidade de atrair profissionais qualificados.

5.2. Análise dos Serviços e Carga Horária

Os serviços a serem credenciados incluem:

- **Artes Marciais** (Carga horária mínima de 20h semanais)
- **Violão** (Carga horária mínima de 20h semanais)
- **Artesanato** (Carga horária mínima de 20h semanais)
- **Musicalização** (Carga horária mínima de 20h semanais)
- **Teatro** (Carga horária mínima de 20h semanais)
- **Dança e Coreografia** (Carga horária mínima de 20h semanais)
- **Ballet Infantil** (Carga horária mínima de 20h semanais, para crianças de 5 a 12 anos)

Cada uma dessas áreas exige habilidades e qualificações especializadas. A carga horária mínima de 20 horas semanais para cada oficinairo implica um comprometimento significativo, o que deve ser refletido na remuneração.

3. Comparação com Salários de Mercado

Embora o salário médio de R\$1412,00 possa servir como uma referência básica, o valor de R\$1.500,00 mensais reflete uma remuneração mais adequada considerando os seguintes aspectos:

- **Especialização e Formação:** Oficinairos nessas áreas precisam de formação específica e experiência profissional relevante. As atividades exigem habilidades técnicas e capacidade de engajamento, o que justifica um valor um pouco acima da média.
- **Carga Horária e Dedicção:** A carga horária mínima de 20 horas semanais é considerável e exige um nível elevado de comprometimento. Profissionais que dedicam esse tempo esperam uma compensação que reflete a responsabilidade e dedicação necessárias.
- **Mercado de Trabalho:** O valor proposto de R\$1.488,50 é competitivo e reflete a realidade de outras áreas especializadas onde a remuneração é ajustada para atrair e manter profissionais qualificados.

4. Necessidade e Justificativa para o Método de Credenciamento

Necessidade do Credenciamento:

O credenciamento de oficinairos é crucial para garantir a qualidade e a eficácia das atividades oferecidas na área de assistência social. Ao selecionar oficinairos através de credenciamento, a instituição pode garantir que os profissionais são altamente qualificados e estão comprometidos com os objetivos dos programas.

5. Vantagens do Método de Credenciamento:

a. Diversificação e Especialização:

- O credenciamento permite a contratação de diversos profissionais e empresas especializadas para diferentes áreas, garantindo uma oferta de serviços variada e de alta qualidade. Isso é especialmente útil quando se trata de atividades como artes marciais, violão, e outras disciplinas especializadas, onde a expertise específica é essencial.

b. Flexibilidade e Adaptação:

- Ao optar pelo credenciamento, a instituição pode ajustar a quantidade de serviços e oficinairos conforme a demanda e o orçamento disponível. Isso oferece flexibilidade para adaptar os serviços às necessidades dos beneficiários e às mudanças nas prioridades.

c. Melhor Alocação de Recursos:

- Contratar várias empresas ou profissionais especializados permite uma melhor alocação de recursos, otimizando o impacto dos programas oferecidos. Cada profissional pode focar em sua área de especialização, resultando em uma execução mais eficaz e qualificada dos serviços.

d. Redução de Riscos e Garantia de Qualidade:

- O processo de credenciamento inclui a seleção de profissionais com base em suas qualificações e experiência, o que reduz os riscos associados à contratação e garante a qualidade dos serviços prestados.

7. Conclusão

O valor de R\$1.500,00 mensais para o credenciamento de oficinairos é justificado pela necessidade de refletir a qualificação e a carga horária exigida, além de estar alinhado com os padrões de mercado. A opção pelo método de credenciamento oferece vantagens significativas, como a diversificação de serviços, flexibilidade, e melhor alocação de recursos, garantindo uma oferta de serviços de alta qualidade e adaptada às necessidades da assistência social, a qual entendemos por ser a solução mais viável para a resolução da demanda e das necessidades, todavia, será devidamente realizada pesquisa de preços para balizar a avaliar os valores.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Com base no exposto deste instrumento, estimamos como valores globais para a referida realização de eventual certame o valor global de R\$162.000,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil Reais), sendo que os valores por item poderão ser observados e alterados após a realização de pesquisa de preços junto ao Sistema de Banco de Preços.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A abertura de credenciamento para oficinairos tem como objetivo estabelecer um processo eficiente e sistemático para selecionar profissionais qualificados nas seguintes áreas: Artes Marciais, Violão, Artesanato, Musicalização, Teatro, Dança e Coreografia, e Ballet Infantil para crianças de 5 a 12 anos. Cada área requer uma carga horária mínima de 20 horas semanais, o que assegura a profundidade e continuidade das atividades oferecidas.

9.2 Este processo de credenciamento permitirá uma seleção rigorosa e transparente de oficinairos, garantindo que cada candidato atenda aos requisitos técnicos e de experiência necessários para ministrar as oficinas com alta qualidade. Para cada área, a solução abordará a necessidade de profissionais especializados, cuja formação e experiência estejam alinhadas com as exigências estabelecidas. Por exemplo, no caso das Artes Marciais e do Ballet Infantil, será essencial que os candidatos comprovem não apenas suas habilidades práticas, mas também sua capacidade de trabalhar com diferentes faixas etárias e suas metodologias específicas.

9.3 A padronização do processo de credenciamento garante que todos os candidatos sejam avaliados de maneira justa e consistente, promovendo a transparência e a confiança dos envolvidos. A criação de um método para inscrição e avaliação facilitará a gestão e permitirá um acompanhamento eficiente dos candidatos e suas qualificações. A solução também inclui mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos oficinairos após o credenciamento, permitindo ajustes conforme necessário e assegurando a manutenção da qualidade das oficinas.

9.4 Com a abertura do credenciamento, a instituição poderá oferecer uma gama diversificada de oficinas, enriquecendo a oferta educacional e atendendo melhor às necessidades do público. A abordagem estruturada e a avaliação detalhada contribuirão para o sucesso das atividades e para o desenvolvimento contínuo dos participantes.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja vista, serem economicamente viável, propiciando o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, considerando que os serviços são divisíveis e poderão ser demandados em parcelas que atendam as necessidades municipais, haja vista que a realização de serviços de modo integral e por meio de uma única parcela não é possível de ser realizada, haja vista que haverá por parte das credenciadas a necessidade de realização de reuniões contínuas, bem como planejar programas a serem realizados por meio das oficinas, o que possivelmente ocorrerá de forma parcial.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A implementação do credenciamento de oficinairos para os serviços de assistência social visa alcançar uma série de resultados positivos e impactantes para a comunidade atendida. Em primeiro lugar, pretende-se assegurar a qualidade e eficácia das atividades oferecidas. A contratação de profissionais altamente qualificados garantirá que as oficinas, que abrangem áreas como artes marciais, violão, artesanato, musicalização, teatro, dança e ballet infantil, sejam realizadas com excelência. Profissionais capacitados proporcionarão um ensino eficaz, contribuindo para a realização dos objetivos dos programas e maximizando os benefícios para os participantes.

11.2 Outro resultado pretendido é o desenvolvimento pessoal e social dos beneficiários. As oficinas serão projetadas para promover o crescimento individual, cultural e social dos participantes. Isso se traduzirá em oportunidades para adquirir novas habilidades, aumentar a autoestima e se engajar ativamente na comunidade. A inclusão e o engajamento serão fomentados por atividades que atendem a diversos interesses e necessidades, contribuindo para uma maior participação social e comunitária.

11.3 Além disso, a diversificação e a acessibilidade dos serviços são resultados importantes esperados. O credenciamento permitirá uma oferta variada de oficinas, garantindo que os beneficiários tenham acesso a uma gama ampla de atividades que atendam a diferentes interesses. A flexibilidade proporcionada pelo método de credenciamento permitirá ajustes nos serviços conforme a demanda, assegurando que as atividades permaneçam relevantes e acessíveis ao longo do tempo.

11.4 A satisfação e o benefício da comunidade também são resultados almejados. Com a melhoria na qualidade das atividades, espera-se um impacto positivo significativo, refletindo na satisfação dos beneficiários e no fortalecimento dos laços comunitários. A coleta de feedback através do monitoramento e da avaliação contínua permitirá ajustes e melhorias constantes, garantindo que os programas atendam às expectativas e necessidades dos participantes.

11.5 A eficiência na gestão e na utilização dos recursos será outra conquista importante. A seleção criteriosa de oficinairos e empresas especializadas permitirá uma melhor alocação dos recursos disponíveis, otimizando o impacto dos serviços. Além disso, a implementação do credenciamento ajudará a assegurar a sustentabilidade dos programas, equilibrando a qualidade com o orçamento disponível e promovendo uma gestão financeira eficaz.

11.6 Por fim, o fortalecimento da parceria com a comunidade será um resultado significativo. O credenciamento permitirá a colaboração com especialistas e empresas locais, promovendo parcerias mutuamente benéficas e apoiando o desenvolvimento local. A oferta de atividades diversificadas e de qualidade contribuirá para a formação de uma comunidade mais coesa e ativa, ampliando os benefícios para todos os envolvidos.

11.7 Em resumo, a solução proposta visa alcançar resultados abrangentes e positivos, impactando a qualidade dos serviços oferecidos, o desenvolvimento dos beneficiários e a eficiência da gestão de recursos. A abordagem estruturada e orientada para resultados garantirá um impacto duradouro e benéfico para a comunidade atendida.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 Haverá a necessidade de que este ETP seja enviado em conjunto com o Termo de Referência, já contemplado com as estimativas de preços realizadas para que o Setor de Licitações providencie a elaboração de edital e posterior publicação e julgamento do certame em tempo hábil para que as empresas interessadas possam se credenciar.

12.2 O processo de licitação deverá ser realizado pelo método auxiliar de Credenciamento, posto ser o mais benéfico ao atendimento da demanda atual do Município, visto que urge a necessidade de realização de oficinas especializadas pelo Setor de Assistência Social, sendo o credenciamento o meio mais eficiente para atender a demanda.

12.3 Após a seleção dos credenciados, os termos e condições do contrato devem ser abordados e revisados juridicamente para assegurar conformidade com as leis vigentes e proteger os interesses do município.

12.4 Finalmente, o contrato é formalizado através da assinatura e a implementação é planejada, garantindo a comunicação eficaz com todas as partes envolvidas e estabelecendo procedimentos para a execução efetiva do contrato

12.5 Assim, após realizadas tais tratativas, a contratação das empresas deverá ocorrer e haverá a necessidade de início da execução do objeto pelos interessados, os quais deverão se atentar aos ditames previstos neste ETP e Termo de Referência para obtenção de fiel e eficiente conclusão.

12.6 Oferecer orientação e treinamento inicial para os oficinairos contratados, garantindo que estejam familiarizados com as políticas, procedimentos e expectativas da instituição.

12.7 Organizar a logística necessária para o início das atividades, como a alocação de espaços, fornecimento de materiais, e coordenação de horários.

12.8 Informar aos beneficiários sobre a disponibilidade das novas oficinas, fornecendo detalhes sobre horários, locais e como participar. Garantir que as informações sejam claras e acessíveis.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes a este objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não se aplica.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação da viabilidade legal e orçamentária e decisão quanto à contratação.

16. ANEXOS

16.1 Não se aplica.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1 Responsáveis pela elaboração e direcionamento do Estudo Técnico Preliminar, por comissão composta ou responsáveis designados pelo Gestor da Secretaria de Assistência Social.

Serra do Salitre/MG, 22 de Julho de 2024.

Samuel David dos Reis
Setor de Assistência Social